



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Publicado no DJE

Em 27 / 02 / 19

ed. 10444

**PROVIMENTO N. 006/2019-CGJ**

*Dispõe sobre a atualização anual do valor dos emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei Estadual n. 7.550/2001.*

**O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições previstas nos arts. 31 e 39, *a*, do Código de Organização e Divisão Judiciária – Coje, bem assim na forma do art. 43, LV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e do art. 3º, II, *c*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

**CONSIDERANDO** as disposições do § 2º, do art. 1º, da Lei n. 7.550/2001, que estabelece o reajuste anual da tabela de remuneração dos serviços notariais e de registro por ato do Corregedor-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão prolatada no Pedido de Providências n. 311/2018 – CIA 01066664-48.2018.811.0000, determinando a atualização da tabela de emolumentos do Foro Extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição anual dos valores dos emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso em decorrência da desvalorização da moeda;

**CONSIDERANDO** que a última atualização da tabela de emolumentos correspondeu a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado dos exercícios de 2017 e de 2018 (referente ao período de janeiro/2016 a dezembro/2016 e janeiro/2017 a dezembro/2017) por meio do Provimento n. 03/2018-CGJ, publicado em 07.02.2018, no DJe n. 10194/2018, com vigência a partir de 1º.03.2018, e republicada em 22.03.2018 no DJe n. 10222;

**RESOLVE:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 1º - Atualizar em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos percentuais) os valores da tabela de emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Mato Grosso, anexa a Lei n. 7.550/2001 de 03.03.2001, e suas alterações, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC.

Art. 2º - Este provimento entra em vigor a partir de 1º de março de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2019.

*(assinado digitalmente)*  
Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

<b>TABELA A</b>	
<b>ATOS DOS TABELIÃES</b>	
	Valor
<b>01 – ABERTURA DE FIRMA</b> (ficha de autógrafos)	R\$ 8,00
<b>02 – ATAS NOTARIAIS</b> (pela lavratura e registro, conforme a complexidade do fato observado a ser transformado em ato jurídico na presença do Tabelião), o <b>MESMO VALOR COBRADO PELA ESCRITURA</b> conforme abaixo:	
a) com valor de <b>R\$ 0,01</b> e até <b>R\$ 3.339,96</b>	R\$ 187,60
b) acima de <b>R\$ 3.339,96</b> será cobrado <b>R\$ 18,41</b> para cada acréscimo de <b>R\$ 835,10</b> até o emolumento <b>máximo</b> de	R\$ 4.335,10
c) <b>sem valor declarado</b>	R\$ 187,60
<b>03 – AUTENTICAÇÃO</b> (plantas, públicas formas, fotocópias e outros documentos)	R\$ 3,00
<b>04 – AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO</b>	R\$ 13,80
<b>05 – BUSCA</b>	R\$ 22,70
<b>06 - CERTIDÃO OU TRASLADO:</b>	
a) pela primeira folha	R\$ 43,00
b) por página que acrescer	R\$ 6,60
<b>07 – ESCRITURA</b> (incluindo o primeiro traslado)	
a) com valor de <b>R\$ 0,01</b> e até <b>R\$ 3.339,96</b>	R\$ 187,60
b) acima de <b>R\$ 3.339,96</b> será cobrado <b>R\$ 18,41</b> para cada acréscimo de <b>R\$ 835,10</b> até o emolumento <b>máximo</b> de	R\$ 4.335,10
c) <b>sem valor declarado</b>	R\$ 187,60



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**NOTAS:**

I) O preço do ato praticado será calculado de acordo com os valores determinados pelos parâmetros a seguir, prevalecendo o que for maior:

a) – preço ou valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelos interessados;  
b) – valor tributário do imóvel, estabelecido no último lançamento efetuado pela Prefeitura Municipal, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, as acessões e as benfeitorias;

c) – base de cálculo utilizada para o recolhimento do imposto de transmissão “*inter vivos*” de bens imóveis (decisão prolatada pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos autos de Pedido de Providências n. 719/2008-DOF, em face da ADIN n 3.887, julgada pelo Supremo Tribunal Federal).

II) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente, por solicitação escrita do cliente, terão os respectivos preços acrescidos da metade.

III) Pela escritura declarada sem efeito, por culpa ou a pedido de qualquer das partes, será devido um quarto do preço, não podendo exceder o valor mínimo.

IV) Nas escrituras onde constar mais de um contrato de qualquer natureza, ainda que se refiram às mesmas partes, contar-se-á por inteiro o emolumento de cada ato, **podendo**, neste caso e na hipótese de permuta, **ultrapassar o valor máximo** estabelecido neste item.

V) O valor da escritura que contenha mais de um imóvel será cobrado da seguinte forma: pelo primeiro imóvel será cobrado o **emolumento integral**; e por imóvel que acrescer, será cobrado **um quarto (1/4) dos emolumentos**.

<b>08 – FOTOCÓPIA</b> autenticada de ato da serventia a seu cargo	R\$ 10,10
<b>09 - GUIA</b> (para recolhimento de tributos)	R\$ 33,00
<b>10 – OFÍCIO</b> (de qualquer natureza)	R\$ 13,80
<b>11 - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO</b> (incluindo o primeiro traslado):	
a) com poderes <i>ad judicium</i> e outros	R\$ 57,40
b) com poderes <i>ad negotia</i>	R\$ 86,30
c) procurações em causa própria:	
I) com valor de <b>R\$ 0,01</b> e até <b>R\$ 3.339,96</b>	R\$ 187,60
II) acima de <b>R\$ 3339,96</b> será cobrado <b>R\$ 18,41</b> para cada acréscimo de <b>R\$ 835,10</b> até o emolumento <b>máximo</b> de	R\$ 4.335,10

**NOTAS**

I) Pela procuração ou substabelecimento declarado sem efeito será devida a **metade** do emolumento.

II) Os atos que forem assinados fora das dependências do serviço notarial, por solicitação escrita do cliente, serão **acrescidos da metade do valor, além da condução**, que será fornecida pelo interessado.

<b>12 - RECONHECIMENTO DE FIRMA</b>	R\$ 6,60
<b>13 – SERVIÇOS DE FAC-SÍMILE</b>	
a) pela primeira página	R\$ 10,20
b) por página que acrescer	R\$ 4,70

